



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018
Processo nº 23205.001160/2018-11

1. DO OBJETO

1.1. Capacitação de servidor da Diretoria de Comunicação, através da participação da 31ª Reunião anual da ABEU e 1º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Inscrição de um servidor da Diretoria de Comunicação na 31ª Reunião Anual da ABEU (Associação Brasileira das Editoras Universitárias) e no 1º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica.	01	Inscrição	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL					R\$ 450,00

1.2. Da justificativa da contratação:

1.2.1. Tendo em vista a necessidade de participação do servidor Valdir Prigol, lotado na Diretoria de Comunicação - DICOM desta Universidade Federal da Fronteira Sul, no evento supracitado, que será realizado no período de 22 a 25 de março 2018, na cidade de Petrópolis/RJ junto ao Auditório da Editoria Fiocruz.

1.2.1.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem com dar-se-á, conforme proposta do evento em anexo (fls. 08-13) do processo, com objetivo de discutir importantes temas relacionados a atuação desses profissionais na Administração Pública.

1.2.1.2. A participação deste servidor no referido evento é de suma importância tendo em vista a necessidade de atualização, capacitação e qualificação da Editora da UFFS para que o possa exercer suas atividades e assessorar as atividades editoriais existentes na UFFS.

1.2.1.3. O evento trará como tema "Edição de obras universitárias e acadêmicas", sua proposta temática é centrada em discutir os problemas, cenários, desafios e perspectivas da produção editorial desenvolvida nas universidades. Busca, com isso, uma profunda e permanente reflexão acerca dos impactos decorrentes do avanço tecnológico, das transformações no mercado

editorial, dos novos hábitos de leitura, das mudanças de comportamento dos consumidores, da necessidade de internacionalização das pesquisas acadêmicas, da políticas públicas de cultura e educação.

1.3. Da razão da escolha do fornecedor:

1.3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela. A Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU é uma associação civil de âmbito nacional de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, tendo como objetivos: Promover o desenvolvimento das editoras associadas e contribuir para os processos de produção, comercialização e divulgação; **Realizar atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da editoração destinadas prioritariamente a seus associados**; Fomentar o intercâmbio entre os associados e entidades congêneres do país e do exterior; Colaborar com os associados para ampliar sua participação em feiras, exposições e bienais do livro no país e no exterior; Facilitar serviços de informação comercial, jurídica e bibliográfica aos associados;

1.3.1.1. A Associação Brasileira das Editoras Universitárias – ABEU esta consolidada já a 30 (trinta) anos, contando com mais de cem editoras associadas e vem ocupando significativos espaços no cenário nacional, empenhada em um protagonismo ativo e presente nos fóruns de formulação e modernização das políticas públicas do livro, interagindo em igualdade com as principais representações associativas e com elas compartilhando espaços e ações junto às esferas de governo, ressaltamos que a Editoria da UFFS é associada a esta associação.

1.3.2. A realização deste evento pela Associação Brasileira das Editoras Universitárias atende a um de seus objetivos que é realizar atividades de aperfeiçoamentos de recursos humanos no campo de editoração destinadas prioritariamente a seus associados, além de a mesma possui total exclusividade, pela organização da “3º Reunião Anual da ABEM e 1º Seminário de Editoração Universitária e Acadêmica”, conforme declaração emitida pela própria empresa (fl. xx) do processo.

1.4. Da justificativa do preço:

1.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibiliza na página da próprio evento, no link <http://www.reuniaoanualabeu.com.br/farol/reuniaoanualabeu/blog/servicos/inscricoes-abertas/11015>) o valor da inscrição para associado e não associado, bem como a mesma disponibilizou documentação (fls. 27-29) para comprovação do valor da inscrição de servidores de outras instituições neste evento, conforme segue:

- Nota de empenho nº 01183897 da Universidade de São Paulo no valor de R\$ 450,00;
 - Autorização de empenho da Universidade Federal do Paraná no valor de R\$ 450,00;
 - Nota Fiscal nº 859 da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp no valor de R\$ 450,00;.
- 1.4.1.1.** Desta forma resta comprovado que o valor cobrado da inscrição da UFFS são os mesmos valores cobrados para outras instituições e ou participantes.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

1.5.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

1.5.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

1.5.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

1.5.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

1.5.4. Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados no evento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

1.5.1.1. Não resta dúvida que os temas a serem abordados no evento está diretamente relacionados com a função do servidor a ser capacitado, o qual se encontra lotado Diretoria de Comunicação e exerce a função de Diretor de Comunicação sendo o responsável também pela Editora da UFFS.

1.5.5. A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que o evento será ministrado por renomados autores, pesquisadores e profissionais brasileiros e estrangeiros com vasta experiência na produção editorial, considerados notoriamente especializados, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, demonstrada através da análise curricular disponível na página do evento, no link

[\(http://www.reuniaoanualabeu.com.br/farol/reuniaoanualabeu/sobre/convidados/291/\)](http://www.reuniaoanualabeu.com.br/farol/reuniaoanualabeu/sobre/convidados/291/).

1.5.6. Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que trata-se de um único evento a ser realizado anualmente, que objetiva a participação de todos os associados com o tema “Edição de obras universitárias e acadêmicas”.

1.5.7. Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e reconhecemos a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS - ABEU**, inscrita com CNPJ sob nº 03.637.436/0001-84, no valor de R\$ **450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais).

1.6. Da regularidade fiscal:

1.6.1. Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU,

possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao SICAF nos autos do presente processo.

2. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A participação dos servidores da SUCL no congresso ficará condicionado ao envio da nota de empenho, desta forma o *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.3. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

5.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

5.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

5.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

5.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

6.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

7.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 28 de março de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Capacitação de servidor na participação da “31º Reunião anual da ABEU e 1º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica”, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 28 de março de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas